



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE SEGURO COLETIVO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA OS ESTAGIÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONTRATO Nº FO221208
PROTOCOLO Nº 2018.00.120.512

CONTRATANTE - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF 031.978.767-25, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015 de 09 de dezembro de 2015, do Exmo. Senhor Presidente do e. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: MBM SEGURADORA S.A, CNPJ nº 87.883.807/0001-06, estabelecida na Rua dos Andradas, 772/8º andar, Centro - Porto Alegre - RS, CEP: 90020-004, Telefones: (51) 3216-2552/3216-2510, e-mail: licita@mbmseguros.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada seu Diretor Presidente, Sr. **JAIR BELTRAMI**, portador(a) da CI 3014401561-SSP/RS e CPF 325.234.750-49.

Resolvem celebrar o presente contrato de **seguro coletivo de acidentes pessoais para os estagiários do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com os termos do processo 2018.00.120.512 e da proposta apresentada pela contratada, datada de **15/05/2018**, que integram este instrumento, independente de transcrições, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições estipuladas na proposta que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a **contratação de seguro coletivo de acidentes pessoais para os estagiários do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo** conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão nº **026/18** e na Proposta Comercial da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CAPITAIS SEGURADOS

2.1 - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para morte acidental;

2.2 - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para invalidez total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Mensalmente, até quinto dia útil de cada mês, a *Seção de Seleção e Acompanhamento de Estágio* transmitirá via mensagem eletrônica/e-mail para a seguradora contratada, um arquivo (digital no formato xls e no formato pdf) listagem base cheia contendo os dados cadastrais (matrícula, nome completo, data de nascimento, sexo, CPF, data de início de contrato) de todos os estagiários com contratos válidos com o *Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo* até o último dia do mês anterior, a fim de que sejam incluídos/mantidos na apólice de seguro coletivo de acidentes pessoais. Ou seja, a partir de tal arquivo mensal é que se saberá quais os estagiários que estarão segurados.

3.2 - A seguradora, por sua vez, de posse desses dados, deverá fazer remessa mensal, até no máximo dia 20 de cada mês, de lista atualizada dos estagiários que estão segurados, juntamente com fatura e boleto para pagamento mensal do serviço. Tal relação deve ser encaminhada tanto por e-mail quanto por documento impresso via correios registrado para:

Tribunal de Justiça do Espírito Santo
Seção de Seleção e Acompanhamento de Estágio
Rua Desembargador Homero Mafra, 60 - 1º andar



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

Enseada do Suá
CEP 29050-906 -Vitória - ES

3.3 - O pagamento pelo serviço será mensal. A regra de pagamento do TJES é por "ordem bancária", mas pode de ser feito por boleto bancário.

3.4 - A nota de empenho será emitida em nome da contratada com o valor total estimado para a contratação. Constan na referida nota: os dados do contratante (TJES), da contratada, CNPJ, dotação orçamentária, valor total estimado da contratação e vem assinada pela Secretaria de Finanças e pelo ordenador de despesa do TJES. A nota de empenho tem força de contrato e assegura à contratada que o valor ali estipulado se encontra reservado em seu nome para o pagamento.

3.4.1 - Esta nota poderá ser retirada por um representante legal, bem como também poderá ter sua imagem transmitida através de e-mail para atendimento ao prazo estabelecido.

3.5 - Será aceito pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo prazo de até 30 dias para o pagamento do sinistro.

3.6 - Em caso de sinistro para estagiário que tiver contrato assinado/processado no intervalo entre uma transmissão/remessa e outra de listagem base cheia de segurados, os documentos de seu processo de estágio servirão para embasamento de pedido de pagamento de sinistro.

3.7 - Após a contratação do seguro, o início da vigência do contrato será comunicado à Seguradora oportunamente pela *Seção de Seleção e Acompanhamento de Estágio*, através de mensagem encaminhada por e-mail.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - O Contratante obriga-se a:

a) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/93;

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituir-se-ão deveres da Contratada, dentre outros relacionados em anexos do edital:

a) Prestar os serviços constantes do Anexo I, com exatidão e zelo, atendendo as normas do presente Edital e Anexos e os termos da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados;

b) A contratada deverá encaminhar para a *Seção de Seleção e Acompanhamento de Estágio*, anualmente, a apólice individual de seguro para cada segurado, ou documento equivalente; bem como apresentar as certidões de regularidade fiscal devidamente atualizadas no ato da assinatura do termo contratual, bem como mantê-las atualizadas durante toda a sua execução.

c) Prestar o serviço referente ao objeto contratado pelo valor final constante da Ata de Sessão Pública. No valor apresentado, vale dizer, devem estar incluídas nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, licenças, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de fornecimento do serviço.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

d) Arcar com prejuízos causados à Administração, podendo ser descontados nas faturas mensais de prestação de serviço;

e) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do TJES.

f) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

6.1 - O Contratante pagará à Contratada, o valor referentes aos serviços prestados no mês anterior, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Coordenadoria responsável, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

6.1.1 - O valor unitário contratado do seguro por indivíduo/mês é de **R\$ 0,28** (vinte e oito centavos).

6.2 - Pelo atraso injustificável no pagamento, o TJES pagará reajuste monetário com base no IGP-M e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

6.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será ela devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o TJES.

6.4 - A Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do Tribunal de Justiça, quando do pagamento da Nota Fiscal à contratada, reterá valores em função de ato punível por multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir de 24 horas de 13/06/2018 a 24 horas de 13/06/2019, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1 - O valor ora contratado poderá ser reajustado decorrido um ano da proposta apresentada no procedimento licitatório, e, caso haja interesse das partes na prorrogação do presente contrato, e, assim, a cada período de um ano contado da data do último reajuste, a requerimento da contratada, utilizando-se como base a variação do IGP-M no período.

8.2 - Caso ocorra o reajustamento do valor do contrato, os limites de capitais segurados, conforme disposto no termo de referência, também poderão ser reajustados pelo IGP-M no período.

CLÁUSULA NONA - DA NATUREZA DA DESPESA

9.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do TJES alocados na Atividade **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elemento de Despesa **3.3.90.39.69**, consignados no **Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEPJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - O descumprimento do prazo para a assinatura do contrato, ou a recusa em assiná-lo, implicará na cobrança de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor total adjudicado.

10.3 - O licitante que descumprir as obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Edital, ficará sujeito às seguintes sanções:

a) Pela inexecução total ou parcial do objeto, o licitante vencedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **20% (vinte por cento)** sobre o valor do objeto inexecutado;

b) As penalidades acima não excluem as previstas no art. 7º da Lei 10.520, de 18/07/2002;

10.4 - O prazo para emissão da Apólice admite prorrogação nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração.

10.5 - A solicitação de adiamento do prazo de prestação do serviço deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com documentos que comprovem as alegações, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não percebidos da competente prorrogação.

10.6 - A aplicação das multas previstas não exime o licitante de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

10.7 - Os atos administrativos de aplicação das sanções porventura aplicadas serão registrados no SICAF.

10.8 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicado/contratado, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

10.9 - Para efeito de aplicação de penalidades, a contagem dos prazos inicia-se a partir da data do recebimento, pelo licitante vencedor, da comunicação expedida pelo setor competente do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento;

11.2 - Ficarão o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

11.2.1 - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;

11.2.2 - Subcontratação do objeto deste contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

11.2.3 - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 11.2.4** - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 11.2.5** - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 11.2.6** - Dissolução da empresa;
- 11.2.7** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste contrato;
- 11.2.8** - Razões de relevante interesse público e amplo conhecimento;
- 11.2.9** - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;
- 11.2.10** - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 11.2.11** - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 11.2.12** - Não liberação por parte do CONTRATANTE de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.
- 11.2.13** - Perda da regularidade fiscal ou trabalhista da Contratada no curso do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem justos e convencionados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 20 de junho de 2018.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
(Contratante)

JAIR BELTRAMI
(Contratada)
JAIR BELTRAMI
Diretor-Presidente
MBM Seguradora S/A

Luiz Eduardo Dilli Gonçalves
Diretor Comercial
MBM SEGURO DE PESSOAS

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. Yousi Siqueira

CPF: 399.062-720-15